

DECRETO N.º 918/2020

Dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas da rede pública municipal de ensino de Alto Caparaó, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, Sr. José Gomes Monteiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a edição do Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo Federal n.º 06, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da União, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado de Minas Gerais, até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal n.º 912, de 15 de abril de 2020, declarando estado de calamidade pública no Município de Alto Caparaó, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, desde a edição do Decreto Municipal n.º 903, de 18 de março de 2020, que adotou medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), houve a suspensão das aulas regulares nas Escolas integrantes da rede pública municipal de ensino, perdurando a situação até a presente data;

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, que autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a edição da Resolução/FNDE/n.º 02, de 09 de abril de 2020, regulamentando o disposto na Lei Federal n.º 13.987/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino do Município de Alto Caparaó, durante o período de suspensão das aulas em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública decorrente de pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios constantes dos estoques das Escolas da rede pública municipal de ensino serão destinados às famílias dos estudantes nelas matriculados, desde que cadastradas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família ou estejam em estado de vulnerabilidade social, declarada pela Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o período de suspensão das aulas, o Poder Público Municipal manterá a destinação de gêneros alimentícios, de acordo com os recursos disponíveis repassados no âmbito do PNAE.

Art. 3º - Os gêneros alimentícios serão organizados em kits cuja composição e quantidade será definida pela Nutricionista do Município em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, levando em consideração as refeições que o aluno teria na escola, bem como o período de distribuição. Será definido um kit por aluno.

Art. 4º - A entrega dos kits será feita diretamente nas residências das famílias beneficiárias, de modo a evitar a aglomeração de pessoas durante o período de pandemia, a partir do mês de junho de 2020.

Parágrafo único. A entrega será realizada por equipe nomeada pelo Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvidos o Secretário Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Alto Caparaó, 12 de maio de 2020

JOSÉ GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal